



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria Interna nº 78 da Secretaria Municipal de Educação, de 12 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre os critérios para o cadastro, classificação, ingresso, transferência e relaciona documentação para efetivação de matrículas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), objetivando o atendimento às crianças de 0 à 3 anos na modalidade de Educação Infantil - Creche - para o ano letivo de 2024.

Luciana de Oliveira Ferreira, Secretária Municipal de Educação de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, considerando o Plano Nacional de Educação - Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - e a necessidade de normatizar os procedimentos relativos ao acesso às vagas disponíveis nos CMEIs, que atenderão as crianças de 0 à 3 anos, conforme geolocalização e de acordo com vagas disponíveis,

RESOLVE:

Art.1º - O cadastro, o critério para ingresso, a classificação, as matrículas e transferências nos CMEIs mantidos pela Secretaria Municipal de Educação, para atendimento das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, serão disciplinados conforme descrito nesta portaria interna.

Parágrafo Único - A regulamentação indicada nesta portaria não se aplica à etapa obrigatória da Educação Infantil - Pré-escola - das crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

DOS NÍVEIS DE ATENDIMENTO:

Art. 2º - De acordo com a data de nascimento, as crianças serão organizadas nos seguintes níveis da Educação Infantil - Creche:

- I- Berçário: de 4 (quatro) meses a 2 anos **incompletos** até 31 de março;
- II - Infantil I: de 2 (dois) anos completos até 31 de março;
- III- Infantil II: de 3 (três) anos completos até 31 de março.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DAS INSCRIÇÕES:

Art. 3º - A inscrição de crianças residentes no Município de Pindamonhangaba deverá ser realizada pelo responsável legal que tenha interesse na matrícula da criança para a Educação Infantil - Creche (0 a 3 anos de idade), de acordo com as vagas e horários disponíveis.

§ 1º O responsável legal deverá optar pela inscrição nos CMEIs de funcionamento das 7h às 19h ou nos demais CMEIs de funcionamento das 7h30 às 17h, atendendo em jornada parcial e/ou integral.

§ 2º O acesso ao *link* para inscrição será aberto às 8h do dia 22 de janeiro de 2024, ficando disponível até 30 de setembro de 2024, quando será encerrado o período de cadastro.

§ 3º Somente haverá alteração na listagem de classificação quando comprovada a mudança de endereço residencial do inscrito, que deverá ser efetivada pelo responsável legal da criança diretamente na secretaria polo de referência.

§ 4º O processo de efetivação das matrículas será acompanhado e validado pelos Diretores dos CMEIs e posteriormente encaminhado para a Secretaria Polo de referência para finalização deste processo.

DO CADASTRO NO PORTAL DA INTERNET

§ 5º O *link* para cadastro estará disponível nas seguintes páginas (*sites*):

- a) **www.pindamonhangaba.sp.gov.br**
- b) **www.educapinda.net.br**

Art. 4º - Para preenchimento do cadastro, serão necessários os seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento da criança;
- II. Carteira de vacinação da criança, em dia;
- III. RG e CPF mãe ou pai ou responsável legal;
- IV. Comprovante de endereço domiciliar atual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º - A veracidade das informações apresentadas serão de inteira responsabilidade dos responsáveis legais.

§ 2º - Será fornecido, ao final da inscrição, um protocolo de confirmação do cadastro, solicitando que o responsável aguarde contato do Diretor do CMEI para efetivação da matrícula, quando houver vaga disponível.

DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

Art 5º – O critério único para classificação na listagem de espera será a data de inscrição realizada no *site*.

Parágrafo Único - O critério único visa assegurar o acesso universal das crianças de 0 a 3 anos na educação infantil - creche, oportunizando o percurso educacional de forma justa e propícia ao pleno desenvolvimento do aluno, pautando-se no atendimento aos direitos legais.

DA CHAMADA E EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA:

Art. 6º - A chamada para efetivação das matrículas de vagas remanescentes dos CMEIS será realizada respeitando rigorosamente a ordem de classificação da lista de espera.

§ 1º - A chamada será feita por meio de ligações telefônicas e mensagem por E-mail, de acordo com os dados do cadastro, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º Após a comunicação, não havendo o comparecimento do responsável ao CMEI para apresentação dos documentos no prazo de dois (2) dias úteis, ocorrerá a perda da vaga, sendo esta repassada automaticamente para o próximo classificado e o nome da criança retirado da lista de espera.

Art. 7º - Para efetivação da matrícula, após a verificação dos documentos pelo diretor, os responsáveis legais deverão apresentar na Secretaria Polo indicada, os seguintes documentos obrigatórios em duas cópias (xerox):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. Certidão de nascimento da criança;
- II. Carteira de vacinação da criança;
- III.1 (uma) foto 3x4 (opcional);
- IV. RG e CPF do pai, mãe ou responsável legal;
- V. Comprovante de endereço domiciliar atual;

Parágrafo Único: O responsável legal, quando efetivar a matrícula da criança, deverá apresentar o termo de guarda ou de tutela vigente no ato da matrícula. Na falta de algum documento, a matrícula não será efetivada, podendo os responsáveis apresentar os documentos restantes, com garantia da vaga, no prazo máximo de 24h.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 8º - A transferência dos alunos já matriculados nos CMEIs somente será efetivada se atendido todas as seguintes situações:

- I. Mudança de endereço residencial do aluno, mediante comprovação documental do responsável legal;
- II. Disponibilidade de vaga no CMEI mais próximo do novo endereço residencial;
- III. Não houver lista de espera no CMEI destino.

Art. 9º - A lista de classificação dos inscritos permanecerá publicada no *site* da Secretaria Municipal de Educação (educapinda.net.br) e estará disponível para consulta e acompanhamento.

Art. 10º - Casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de janeiro de 2024.

Luciana de Oliveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação